



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000012/2025
Processo: 10521-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 012/2025, que **"Dispõe sobre a proibição de fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como gel blasters, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, com sugestões de alteração nos artigos 1º e 3º do texto legal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à liberdade de ir e vir e à segurança na sua integridade física, em vista do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo preservar a segurança pública e prevenir possíveis incidentes decorrentes do uso de armas que utilizam bolas de gel como munição, conhecidas como gel blasters. Tais dispositivos, embora projetados para atividades recreativas ou de treinamento, apresentam características que podem gerar sérios problemas em diferentes âmbitos sociais, justificando a necessidade de sua proibição. Primeiramente, a aparência das gel blasters, muitas vezes similar à de armamentos reais, pode levar à confusão, gerando situações de risco tanto para os cidadãos quanto para as forças de segurança pública. Esse potencial de equívoco pode culminar em incidentes graves, incluindo ações policiais baseadas em percepções errôneas de ameaça. Além disso, o uso dessas armas por crianças e adolescentes, que constituem um público alvo frequente desses produtos, representa um perigo significativo. Acidentes podem ocorrer, resultando em lesões físicas ou psicológicas, seja pelo uso inadequado ou por falta de supervisão adequada. Em contextos de lazer, a utilização indevida também pode colocar em risco terceiros, agravando a possibilidade de conflitos interpessoais e danos involuntários. Essa medida busca garantir a segurança pública, proteger a integridade física e



emocional dos cidadãos e promover a conscientização sobre os riscos associados a esses simulacros de armas de fogo. Assim sendo, acreditando na importância da matéria, justificando-se a apresentação da presente proposição como uma proposta de preservação à vida e à segurança pública, requeiro para tanto, o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 012/2025, que **"Dispõe sobre a proibição de fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como gel blasters, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à liberdade de ir e vir e à segurança na sua integridade física, em vista do bem estar humano e social, devendo, contudo, acatar a sugestão de alteração do texto legal ofertado pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

